



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **216/2019**, de autoria dos nobres Vereadores **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO E CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**, que institui o **DIA MUNICIPAL DO JORNALISTA ROQUE DE ROSA**, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Diante de todo o exposto, emito Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 216/19.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, que respeitamos.
Ibitinga, 19 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

